



Processo n.º
996/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 29/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 826/2020, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Valério Luiz Ferreira Dias

CPF: 528.339.680-00

ENDEREÇO: RUA: Barão do Triunfo S/n.º

CEP: 95820-000 – GENERAL CÂMARA – RS

EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	Valério Luiz Ferreira Dias	528.339.680-00	Proprietário

EMPREENDIMENTO:

Localização:

RUA: Barão do Triunfo S/n.º

General Câmara – RS

95820-000

Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,90557° Longitude: -51,76001°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Ramo de atividade: 3414,40

Medida de Porte: 216,00 m² - Mínimo

Potencial Poluidor: médio

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;



15/12/2020
C. de V. S. M.



2. Conforme os autos do processo 1237/2017;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014.
5. Conforme Resolução CONSEMA nº372/2018

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ **DESMEMBRAMENTO/** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE), constante do processo administrativo nº996/2020 de acordo com as condições e restrições que se seguem;

Observações gerais:

- 1.1- deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
 - 1.2- a renovação desta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento, conforme preconizado pela Lei Complementar 140/2011, Art. 14, 4º.
 - 1.3- Desmembramento de um terreno com área superficial de 216,00 m² .
1. **Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**
 - 2.1- A presente licença foi emitida com a apresentação de documentos com as seguintes condições: Teste de infiltração indicou absorção MÉDIA a RÁPIDA.
 - 2.2- Devido ao teste de infiltração os reservatórios sumidouros deverão considerar 1m³/pessoa nas unidades individuais.
 2. **Quanto as características da área de intervenção:**
 - 3.1- Conforme o Código Florestal Estadual, não deverá ocorrer supressão e/ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área aqui licenciada;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria; A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização; Está licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 10 Dezembro de 2020

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 10/12/20 a 10/12/24





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

Tatiele da Silva de Azevedo

Tatiele Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

Mario Ricardo de Souza Albanus

Secretario de Meio Ambiente

